

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Edifício "Prof.ª Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18270-000 - TATUÍ - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.849, de 05 de Dezembro de 1.995.

Dispõe sobre concessão de anistia de Juros e Multas aos débitos de Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida anistia de juros e multas aos débitos de Contribuição de Melhoria, inscritos ou não em Dívida Ativa, se liquidados dentro de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da presente Lei.

Parágrafo Único: A anistia prevista no presente artigo é extensiva também aos débitos já ajuizados.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 05 de Dezembro de 1.995.


JOAQUIM AMADO QUEVEDO

PREFEITO MUNICIPAL

(Ofício nº 857/95, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,


Maria Neide de P. Lisboa.